

CONTRATO N. 051/2023

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO N. 002/2022

Contratação de empresa especializada em Serviços de engenharia (fornecimento de Mão-de-obra e materiais) para implantação e pavimentação da mt – 338, trecho LUCAS DO RIO VERDE – TAPURAH, subtrecho: entr. br 163 (piuvinha) – entr. MT-010(b), coordenada de Início 13°18'00,73”s 56°03'01,00”o Coordenada final:12°49'38,31”s 13°18'00,73”o, Numa extensão total de 74,28 km, no Município de LUCAS DO RIO VERDE – MT

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo e Administração, Sr. **ALAN TOGNI**, portador do RG nº XX07450X SSP-MT e CPF nº XX3.538.401-3X, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, doravante designado “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado, a empresa **PEDRISA PAVIMENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.897.846/0001-39**, com sede na Av. Maranhão, 548N, Bairro Industrial, representada pelo Diretor Sr. **ANTONIO MARCOS MEURER**, portador do RG nº XX74219X SSP-PR e CPF nº XX6.409.829-7X, tendo como Responsável Técnico Sr. **JARTON FERNANDO SARTORETTO** portador da carteira profissional n.º 70171 expedida pelo CREA-PR doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de Regime Diferenciado de Contratação nos termos e condições do **EDITAL DO RDC N. 002/2022** cujo resultado foi homologado em data de 30/03/2023, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 12.462/2011 e Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FINALIDADE, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (fornecimento de mão-de-obra e materiais) para Implantação e Pavimentação da MT - 338, Trecho Lucas do rio Verde - Tapurah, Subtrecho: Entre. BR 163 (Piuvinha) - Entr. MT – 010(B), coordenada de início 13°18'00,73”S 56°03'01,00”O Coordenada Final:12°49'38,31”S 13°18'00,73”O, numa extensão total de 74,28 KM, no Município de **LUCAS DO RIO VERDE-MT**, constantes no Processo de Regime Diferenciado de Contratação n.º 002/2022, bem como proposta da

Contratada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.1.1. Planilha Orçamentaria:

1.2. A finalidade da presente obra é realizar pavimentação asfáltica, sinalização viária e passeio público com acessibilidade visando propiciar maior mobilidade urbana.

1.3. O objeto está composto pelos serviços a seguir, cujos quantitativos e preços estimados encontram-se especificados no Projeto Executivo. Todos os serviços elencados no projeto executivo deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, devidamente atualizadas, bem como a seguinte coletânea de normas do DNIT:

- a) Manual de Pavimentação de Rodovias;
- b) Manual de Sinalização Rodoviária;
- c) Manual de Drenagem de Rodovias;
- d) Especificação de Materiais;

1.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. A empresa **CONTRATADA** deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

1.4.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

1.4.1.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

1.4.1.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

1.4.1.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

1.4.1.5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

1.4.1.6. Adoção de uso preferencialmente de papel não colorido na impressão de documentos e relatórios.

1.4.1.7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

1.4.1.8. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

1.4.1.9. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

1.4.1.10. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais - EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores

auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

1.4.1.11. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, de empresas que tenham certificação ambiental.

1.4.1.12. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais ou virtuais.

1.4.1.13. Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, nos termos do art. 8º, I da Lei nº 12.462/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTEGRAÇÕES AO CONTRATO

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o **EDITAL DO RDC Nº 002/2022** e seus anexos, principalmente a planilha orçamentária, os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E SUSPENSÃO

4.1. O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na cláusula primeira é de **730 (setecentos e trinta) dias**. Estes prazos serão contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço do Contrato.

4.1.1. O prazo de vigência contratual será de **850 (oitocentos e cinquenta) dias**, contados da publicação do extrato do contrato.

4.2. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

4.3. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

4.4. Os trabalhos executados serão recebidos pela **CONTRATANTE** em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e devidamente publicado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou

incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

6.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

6.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

6.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

6.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

6.3. Reajuste

6.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **índice de reajustamento de obras rodoviárias fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e segundo o Decreto n. 1.054 de 07.02.94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13.04.94**, ou outro que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta.

6.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.4.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

6.4.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

6.4.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

6.6. Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

6.7. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

6.8. Os reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

6.9. Os reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar ao **CONTRATANTE** as

reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. A obra objeto do presente Contrato terá como valor total o Preço unitário apresentado na proposta da licitante vencedora.

7.2. O preço total deste contrato é, desta forma, de **R\$ 79.999.994,29 (setenta e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)**.

7.3. O objeto desta contrato será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora em sua proposta e poderá ser alterado de acordo com o previsto pela cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária identificada pelo seguinte código:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

05.800.15.451.0500.1068.4.4.90.00.00

05.800.15.451.0500.1068.4.4.90.00.00

05.800.15.451.0500.1068.4.4.90.00.00

8.2. Serão emitidas as Notas de Empenho para atender as despesas do presente Contrato, referindo-se **R\$ 79.999.994,29 (setenta e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** apresentará garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até **10 (dez) dias** após assinatura do contrato, por qualquer modalidade, indicada no art. 56, § 1º da Lei 8666/93, na forma indicada no edital.

9.2. A não apresentação da garantia no prazo consignado, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. A liberação dessa garantia ocorrerá somente após o término do contrato e cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA** e efetivado recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto e no cronograma físico e financeiro;

b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

c) Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

d) Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a **CONTRATANTE**;

e) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CRE-MT**

ou Conselho Regional de Arquitetura - **CAU**, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do **CONFEA nº 104 de 22.05.70**, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra;

g) Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

h) Promover as suas expensas, a sinalização do local da obra, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o **CTB** – Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;

i) Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

j) Manter a frente da obra, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

k) Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;

l) Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico-financeiro;

m) Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

n) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

o) Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.

p) Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

q) Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA**, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

r) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

s) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

t) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do **CONTRATANTE**,

especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

u) Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.

v) Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

w) Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

x) Caso a **CONTRATADA** necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da **CONTRATANTE**, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

y) Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

z) Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas a obra, as reivindicações da fiscalização e a soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do **CONTRATANTE**. O referido Livro deverá ser confeccionados em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;

a.1) Empregar boa técnica e prestar serviços de primeira qualidade para execução da obra, conforme especificados no memorial descritivo;

b.1) Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho realizado pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

c.1) Conforme determina o Sistema Geo Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, será necessária a apresentação de, no mínimo, 3 (três) fotos da execução da obra, juntamente à medição do mesmo período.

d.1) Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Lucas do Rio Verde-MT.

e.1) Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

f.1) Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, às expensas, custeados pela **CONTRATADA**.

g.1) Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

- h.1) A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade na prestação dos serviços.
- i.1) Cabe à **CONTRATADA** o agendamento junto aos órgãos federais e estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistorias com vistas a obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos - habite-se, licença ambiental de operação, e outras que por ventura sejam solicitadas.
- j.1) Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- k.1.1.) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- l.1.) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital em epígrafe, o Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma.
- m.1.) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- n.1.) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n.1.1.) O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- o.1) Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 15 (quinze) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p.1) É de responsabilidade exclusiva **CONTRATADA** a leitura atenta dos projetos para a correta identificação dos materiais e equipamentos especificados, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas em anexo.
- q.1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r.1) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- s.1) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- t.1) É de responsabilidade exclusiva da empresa **CONTRATADA** a leitura atenta dos projetos para a correta identificação dos materiais e equipamentos especificados, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas em anexo.
- u.1) A **CONTRATADA** deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Diário de Obras.
- v.1) A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar, ao final da obra, o relatório final da

obra, inclusive o projeto “as built”, de acordo com modelo vigente nas diretrizes básicas para elaboração de estudos e projetos rodoviários – Introdução para apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

w.1). Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais despesas de alimentação e transporte, de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente termo, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário a execução dos serviços;

x.1). A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

y.1) As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo **02 (dois)** painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela sinalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Convocar a **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 60 do Decreto nº 7.581/2011, para retirar a Nota de Empenho/requisição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

11.2 A **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

11.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

11.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

11.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

11.6.1. Proporcionar todas as facilidades à **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.

11.6.2. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.

11.6.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

11.6.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do

Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

11.6.5. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.6.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança pelos serviços prestados em até **05 (cinco) dias** úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

11.7. Efetuar os pagamentos devidos.

11.8. Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.

11.9. Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato.

11.10. Fornecer todos os materiais necessários para a realização da obra obedecendo ao cronograma físico-financeiro;

11.11. Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra, primeiramente da seguinte forma:

11.12. De modo provisório mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

11.13. De modo definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 90 (noventa) dias após vistoria que comprove a adequação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante do **CONTRATANTE**, designado Fiscal do Contrato.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.3.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

12.3.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à **CONTRATADA** está sujeita, garantido o contraditório.

12.4. A **CONTRATADA** deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

12.4.1. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do **CONTRATANTE**, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

12.4.2. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados

e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

12.4.3. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

12.4.4. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

12.4.4.1 Pela **CONTRATADA**:

- a. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c. As consultas à fiscalização;
- d. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- e. Acidentes ocorridos no trabalho;
- f. Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- h. Outros fatos que a juízo da **CONTRATADA**, deverão ser objeto de registro.

12.4.4.2. Pela Fiscalização:

- a. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b. Solução às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA** no “Diário de Obra”;
- c. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- d. Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras.
- e. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

13.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de **30 (trinta) dias**, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, conforme medição a ser realizada pela equipe técnica desta municipalidade e conferência dos serviços.

13.2. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das medições e das faturas dos serviços prestados, devidamente acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

13.3. Os pagamentos dos serviços prestados, objeto do presente contrato serão efetuados mediante ordem bancária com a apresentação de demonstrativo especificado dos serviços executados e mediante apresentação de fatura apresentada pela **CONTRATADA** atestada e vistada pelo Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

13.3.1 Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na

forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da licitação e os respectivos valores propostos pela empresa **CONTRATADA**, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

13.4. O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela **CONTRATADA**;

13.5. O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) Execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) Existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

13.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais:

13.6.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

13.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Lucas do Rio Verde;

13.6.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.6.6. Cópia da Carteira de Trabalho de todos os colaboradores, sempre que houver a substituição destes;

13.6.7. Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;

13.6.8. Planilha de Custo atualizada contendo o nome do colaborador, local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto;

13.6.9. Comprovante de Pagamento do mês anterior do Funcionário devidamente assinado pelo colaborador;

13.6.10. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – SEFIP

13.6.11. Cópia de todas as rescisões contratuais que ocorrem no decorrer da execução deste contrato;

13.6.12. Apresentar a planilha corresponde a medição e memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e diário de obra conforme medição.

13.6.13. Cópia dos registros de pontos dos servidores vinculados à obra;

13.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.9. O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.10. No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CNO, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

13.11. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do

documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula no CNO.

13.12. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

13.13. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

13.14. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura **CONTRATADA** não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{365} = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Observações:

a. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

b. Juntamente com a primeira medição de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

c. A aprovação da medição dependerá da aprovação do Órgão cedente dos recursos.

d. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a **CONTRATADA** regularizar o cronograma na etapa subsequente.

e. A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

f. Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

13.16. Para fins de medição dos serviços:

13.16.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do

período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

13.16.2. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro Fiscal, designado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e obras.

13.16.3. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras quando concluídos todos os serviços.

13.16.4. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

13.16.5. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de **ISSQN** adotada pelo respectivo Município.

13.6.6. Considerando que o orçamento de referência desta obra é baseado no SICRO, que consiste no sistema de custos oficial utilizado pelo **DNIT**, as medições de reajustamento deverão ter como base de cálculo os índices setoriais, neste caso a tabela de Índice de Reajustamento do **DNIT** para utilização de índices setoriais ou específicos preferencialmente aos índices gerais, pois enquanto estes procuram mensurar variação de preços da economia em geral, aqueles aferem variação de preços em um determinado setor econômico ou refletem, de maneira detalhada, composição dos custos envolvidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

14.1. Sem prejuízo das regras previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/11, e no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção que:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

14.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

14.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços de obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços de obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa Compensatória de:

14.4.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

14.4.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

14.4.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a **05 (cinco) anos**, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

14.5. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 14.3** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 14.4.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

14.6. As sanções previstas nos **itens 14.4.1, 14.4.3, 14.4.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 14.3 e 14.4.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

14.7. A execução das sanções previstas pelos **itens 14.3 e 14.4.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

14.7.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

14.7.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

14.7.3. Desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA** ;

14.7.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

14.8. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 14.4**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

14.9. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.10. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

14.11. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão prestados na forma contratual e **recebidos de modo provisório**, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, **mediante termo circunstanciado de recebimento**, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

15.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de **termo circunstanciado**, será feita **ao final do contrato**.

15.3. Os serviços serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas **a e b**, I, art. 73, Lei 8.666/93.

15.4. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

15.5. Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

15.6. No recebimento, provisório ou definitivo, serão observadas as regras da Lei nº 8.666/93 aplicáveis ao caso.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia da obra.

15.9. O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar do recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

16.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CONTRATANTE**:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

16.2.2. O não cumprimento de prazos;

16.2.3. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

16.2.4. O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos; o atraso injustificado no início das obras e serviços ou do fornecimento; a paralisação das obras, do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

16.2.5. A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CONTRATANTE** a comprovar sua não conclusão no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

16.2.6. A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;

16.2.7. A decretação de falência;

16.2.8. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- 16.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 16.2.10. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- 16.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou entidade arrecadador dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 16.2.12. O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização;
- 16.2.13. O cometimento reiterado de faltas na execução das obras ou serviços;
- 16.2.14. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- 16.2.15. Razões de interesse público;
- 16.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 16.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO;

18.1. A critério exclusivo, do **CONTRATANTE**, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela **CONTRATANTE** a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

18.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA** que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra **CONTRATADA**.

18.3. Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas. Ressalta-se que, será aplicado à empresa as mesmas obrigações, decorrentes e expressas no Processo Licitatório em epígrafe, atribuídas à **CONTRATADA**

18.4. Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de

Trabalho e Previdência Social - **CTPS**.

18.5. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura de Lucas do Rio Verde - MT, homologadas pelo Secretário da pasta com o Prefeito Municipal.

18.6. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

18.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Lucas do Rio Verde e a **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o **CONTRATANTE** e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

20.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

20.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados

personais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.5.1. A comunicação não exige a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

21.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei Nº 12.462/2011 e Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.5. O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

21.7. A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

21.9. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

21.10. Se qualquer da parte **CONTRATANTE** relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

21.11. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

21.12. A **CONTRATADA** não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**;

21.13. É vedado à **CONTRATADA** negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a **CONTRATANTE**;

21.13.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

21.14. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

21.15. Compete à **CONTRATANTE** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

21.16. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATANTE**;

21.17. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membros da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior; mantendo-se as exigências da referência, currículo e atestados equivalentes ou superior ao inicialmente consignado.

21.17.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído;

21.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregados da **CONTRATADA** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a **CONTRATANTE** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a **CONTRATANTE** autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** pelo Órgão Jurídico da **CONTRATANTE**;

21.18.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

21.18.2. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a **CONTRATANTE** seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado

21.2. Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação nº 002/2022, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Lucas do Rio Verde-MT, 30 de Março 2023

.MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
.CONTRATANTE
.ALAN TOGNI
.SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PEDRISA PAVIMENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA
ANTONIO MARCOS MEURER
DIRETOR

Testemunhas:

Nome: Marcelo Jardel Bresolin
CPF: XX3.981.851-9X

Nome: Thiago Mesquita Winkelmann
CPF: XX1.852.636-6X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 051/2023

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO N. 002/2022

A empresa **PEDRISA PAVIMENTAÇÕES LTDA** com sede na Av. Maranhão, 548N, Bairro Industrial inscrita no CNP sob o n.º **01.897.846/0001-39**, representada pelo Diretor o Sr. **ANTONIO MARCOS MEURER** conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico **JARTON FERNANDO SARTORETTO** portador da carteira profissional n.º 70171 expedida pelo CREA-PR, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

FISCAL CONTRATO: Thiago Mesquita Winkelmann – Matrícula 9624, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

SUPLENTE: Tito Livio Tavares de Brito – Matrícula 9347, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 30 de Março de 2023.

PEDRISA PAVIMENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA
ANTONIO MARCOS MEURER
DIRETOR

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO Rodovia: MT-338 (ESTRADA DA BAIANA) Trecho: LUCAS DO RIO VERDE – TAPURAH Subtrecho: ENTR. BR 163 (PIUVINHA) – ENTR. MT-010(B) Extensão: 74,28 km	<p style="text-align: right;">SICRO: ABRIL/22 BDIs adotados: Sem Desoneração</p> <p>Base de Preços: SINAPI : Serviços Gerais: 22,30% ABRIL/22</p> <p style="text-align: right;">ANP : ABRIL/22 Aquisição de Mat. 15,00% Betum.</p> <p style="text-align: right;">Transp. de Mat. 15,00% Betum.</p>								
ITEM	CÓDIGO	BANCO DE DADOS	DISCRIMINAÇÃO	DMT (km)	UNID.	QUANTIDADES	PREÇO SEM DESONERAÇÃO (R\$)		TOTAL (R\$)
							CUSTO DIRETO	CUSTO C/ BDI	SEM DESONERAÇÃO
1.0			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.1	s/ código 1		Administração local		cj	1,00	5.263.668,87	6.437.467,02	6.437.467,02
			SUB-TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES						6.437.467,02
2.0			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						
2.1	s/ código 2		Mobilização de pessoal		cj	1,00	3.118,73	3.814,20	3.814,20
2.2	s/ código 3		Desmobilização de pessoal		cj	1,00	3.118,73	3.814,20	3.814,20
2.3	s/ código 4		Mobilização de equipamentos rodantes		cj	1,00	17.143,67	20.966,70	20.966,70
2.4	s/ código 5		Desmobilização de equipamentos rodantes		cj	1,00	17.143,67	20.966,70	20.966,70
2.5	s/ código 6		Mobilização de equipamentos pesados		cj	1,00	37.351,68	45.681,10	45.681,10

2.6	s/ código 7		Desmobilização de equipamentos pesados		cj	1,00	37.351,68	45.681,10	45.681,10
			SUB-TOTAL SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						140.924,00
3.0			SERVIÇOS PRELIMINARES						
3.1	s/ código 8		Instalação de Canteiro de Obras e Acampamento		cj	1,00	288.846,90	353.259,75	353.259,75
3.2	5213570	SICRO	Placa em aço - película l + l - fornecimento e implantação (Placa de Obras)		m²	25,00	470,32	575,20	14.380,00
3.3	5216111	SICRO	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação		unid	6,00	116,49	142,46	854,76
			SUB-TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES						368.494,51
4.0			TERRAPLENAGEM						
4.1	5501700	SICRO	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m		m²	893.588,40	0,50	0,61	545.088,92
4.2	5501701	SICRO	Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m		unid	50,00	36,67	44,84	2.242,00
4.3	5501702	SICRO	Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m		unid	24,00	91,67	112,11	2.690,64
4.4	5501710	SICRO	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m		m³	615.294,60	2,67	3,26	2.005.860,39
4.5	5502109	SICRO	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³		m³	39.448,64	6,08	7,43	293.103,39
4.6	5502110	SICRO	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³		m³	39.152,54	6,51	7,96	311.654,21
4.7	5502111	SICRO	Escavação, carga e transporte de		m³	55.041,49	6,90	8,43	463.999,76

			material de 1ª categoria - DMT de 400 a 600 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³						
4.8	5502112	SICRO	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 600 a 800 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	16.184,56	7,59	9,28	150.192,71	
4.9	5502115	SICRO	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.200 a 1.400 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	11.603,07	8,85	10,82	125.545,21	
4.10	5502116	SICRO	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.400 a 1.600 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	1.064,11	9,08	11,10	11.811,62	
4.11	5502118	SICRO	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.800 a 2.000 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	9.751,17	9,67	11,82	115.258,82	
4.12	5502120	SICRO	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.500 a 3.000 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ + DMT>3.000,00, a dirença de DMT está sendo pago no código 5915319 de transporte	m³	44.388,43	11,65	14,24	632.091,24	
4.13	5915319	SICRO	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural	txkm	211.280,57	0,89	1,08	228.183,01	
4.14	5502978	SICRO	Compactação de aterros a 100% do proctor normal	m³	204.943,26	4,61	5,63	1.153.830,55	
4.15	5503041	SICRO	Compactação de aterros a 100% do proctor intermediário	m³	460.599,62	7,60	9,29	4.278.970,46	
			SUB-TOTAL TERRAPLENAGEM					10.320.522,93	

5.0			PAVIMENTAÇÃO (IMPLANTAÇÃO)						
5.1	5501700	SICRO	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	252.000,00	0,50	0,61	153.720,00	
5.2	5502986	SICRO	Expurgo de jazida	m³	50.400,00	2,58	3,15	158.760,00	
5.3	4011209	SICRO	Regularização do subleito	m²	147.354,67	1,07	1,30	191.561,07	
5.4	4011227	SICRO	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	177.223,94	11,33	13,85	2.454.551,56	
5.5	4011219	SICRO	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	171.747,16	11,95	14,61	2.509.226,00	
5.6	4011352	SICRO	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	775.211,31	0,42	0,51	395.357,76	
5.7	4011372	SICRO	Tratamento superficial duplo com banho diluído - brita comercial	m²	775.211,31	4,18	5,11	3.961.329,79	
5.8	4011212	SICRO	Varredura da superfície para execução de revestimento asfáltico (Área da Imprimação + Área do TSD)	m²	1.550.422,62	0,06	0,07	108.529,58	
			SUB-TOTAL PAVIMENTAÇÃO					9.933.035,76	
6.0			AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO (IMPLANTAÇÃO)						
6.1	s/ código 9	ANP	Fornecimento de Emulsão Asfáltica para Serviço de Imprimação	t	1.007,77	3.551,40	4.084,11	4.115.843,53	
6.2	s/ código 10	ANP	Fornecimento de Emulsão asfáltica RR-2C (ES nº 147/2012 DNIT, IN nº 002/2021/SAOR/SINFRA)	t	2.713,24	3.509,38	4.035,78	10.950.039,72	
			SUB-TOTAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO					15.065.883,25	
7.0			TRANSPORTE P/ PAVIMENTAÇÃO (IMPLANTAÇÃO)						

7.1	s/ código 13		Transporte de Emulsão Asfáltica para Serviço de Imprimação	367,00	t	1.007,77	223,14	256,61	258.603,85
7.2	s/ código 14		Transporte de emulsões asfálticas RR-2C	367,00	t	2.713,24	223,14	256,61	696.244,51
7.3	5914374	SICRO	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia com revestimento primário (Sub-base, Base e Brita)		txkm	26.564.245,23	0,83	1,01	26.829.887,68
7.4	5914389	SICRO	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (Sub-base, Base e Brita)		txkm	4.682.055,22	0,67	0,81	3.792.464,72
			SUB-TOTAL TRANSPORTE P/ PAVIMENTAÇÃO						31.577.200,76
8.1			DRENAGEM						
8.1	4805757	SICRO	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria		m³	105,96	6,52	7,97	844,50
8.2	4815671	SICRO	Reaterro e compactação com soquete vibratório		m³	77,76	15,74	19,25	1.496,88
8.3	2003373	SICRO	Meio fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira		m	10.725,89	37,09	45,36	486.526,37
8.4	2003377	SICRO	Meio fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira		m	99,93	31,25	38,21	3.818,32
8.5	2003391	SICRO	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 02 - areia e brita comerciais		m	691,06	171,05	209,19	144.562,84
8.6	2003405	SICRO	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 01 - areia e brita comerciais		m	62,00	247,96	303,25	18.801,50
8.7	2003335	SICRO	Entrada para descida d'água - EDA 03 - areia e brita comerciais		unid	164,00	2.102,01	2.570,75	421.603,00
8.8	2003336	SICRO	Entrada para descida d'água - EDA 04 - areia e brita comerciais		unid	22,00	1.853,17	2.266,42	49.861,24
8.9	2003449	SICRO	Dissipador de energia - DEB 01 - areia e pedra de mão comerciais		unid	174,00	548,16	670,39	116.647,86
8.10	2003451	SICRO	Dissipador de energia - DEB 02 - areia e pedra de mão comerciais		unid	4,00	567,26	693,75	2.775,00

8.11	2003453	SICRO	Dissipador de energia - DEB 03 - areia e pedra de mão comerciais		unid	1,00	1.746,21	2.135,61	2.135,61
8.12	2003477	SICRO	Caixa coletora de sarjeta - CCS 01 - com grelha de concreto - TCC 01 - areia e brita comerciais		unid	3,00	3.934,52	4.811,91	14.435,73
8.13	804027	SICRO	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA4 - areia, brita e pedra de mão comerciais		m	47,00	604,55	739,36	34.749,92
8.14	804377	SICRO	Boca BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas		unid	1,00	1.217,16	1.488,58	1.488,58
8.15	2003325	SICRO	Sarjeta triangular de concreto - STC 04 - areia e brita comerciais		unid	3.320,00	63,38	77,51	257.333,20
8.16	2003309	SICRO	Valeta de proteção de cortes com revestimento de concreto - VPC 04 - areia e brita comerciais		m	1.000,00	121,99	149,19	149.190,00
8.17	2003578	SICRO	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 13 - tubo PEAD e brita comercial		m	3.300,00	270,20	330,45	1.090.485,00
8.18	2003921	SICRO	Boca de saída para dreno longitudinal profundo - BSD 02 - tubo de PEAD - areia e brita comerciais		m	10,00	269,25	329,29	3.292,90
			SUB-TOTAL DRENAGEM						2.800.048,45
9.0			OBRAS DE ARTE CORRENTES						
9.1	4805757	SICRO	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria		m³	3.461,56	6,52	7,97	27.588,63
9.2	4915671	SICRO	Reaterro e compactação com soquete vibratório		m³	1.038,47	15,74	19,25	19.990,54
9.3	804187	SICRO	Corpo de BDTC D = 0,80 m PA4 - areia, brita e pedra de mão comerciais		m	13,00	1.602,46	1.959,80	25.477,40
9.4	804195	SICRO	Corpo de BDTC D = 1,00 m PA4 - areia, brita e pedra de mão comerciais		m	38,00	2.252,21	2.754,45	104.669,10
9.5	804299	SICRO	Corpo de BTTC D = 1,00 m PA4 - areia, brita e pedra de mão comerciais		m	29,00	3.359,14	4.108,22	119.138,38
9.6	804049	SICRO	Corpo de BSTC D = 1,20 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais		m	32,00	1.441,05	1.762,40	56.396,80

9.7	804201	SICRO	Corpo de BDTC D = 1,20 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	58,00	2.854,02	3.490,46	202.446,68
9.8	804305	SICRO	Corpo de BTTC D = 1,20 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	17,00	4.266,35	5.217,74	88.701,58
9.9	804209	SICRO	Corpo de BDTC D = 1,50 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	18,00	3.934,01	4.811,29	86.603,22
9.10	804213	SICRO	Boca BDTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	unid	2,00	1.784,54	2.182,49	4.364,98
9.11	804417	SICRO	Boca BDTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	unid	4,00	4.627,54	5.659,48	22.637,92
9.12	804441	SICRO	Boca BTTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	unid	4,00	5.961,27	7.290,63	29.162,52
9.13	804401	SICRO	Boca BSTC D = 1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	unid	4,00	4.856,81	5.939,87	23.759,48
9.14	804425	SICRO	Boca BDTC D = 1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	unid	6,00	6.841,21	8.366,79	50.200,74
9.15	804449	SICRO	Boca BTTC D = 1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	unid	2,00	8.824,98	10.792,95	21.585,90
9.16	804433	SICRO	Boca BDTC D = 1,50 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	unid	2,00	12.416,25	15.185,07	30.370,14
9.17	705185	SICRO	Corpo BSCC 2,00 x 2,00 m - moldado no local - altura do aterro 1,00 a 2,50 m - areia e brita comerciais	m	43,00	3.514,00	4.297,62	184.797,66
9.18	705187	SICRO	Corpo BSCC 2,00 x 2,00 m - moldado no local - altura do aterro 2,50 a 5,00 m - areia e brita comerciais	m	26,00	4.052,70	4.956,45	128.867,70
9.19	705293	SICRO	Corpo BDCC 2,50 x 2,50 m - moldado no local - altura do aterro 7,50 a 10,00 m - areia e brita comerciais	m	13,00	11.247,12	13.755,22	178.817,86
9.20	705233	SICRO	Boca BSCC 2,00 x 2,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais	unid	8,00	21.524,93	26.324,98	210.599,84
9.21	705330	SICRO	Boca BDCC 2,50 x 2,50 m - esconsidade 0° - areia e brita	unid	2,00	35.379,87	43.269,58	86.539,16

			comerciais						
9.22	1505879	SICRO	Enrocamento de pedra arrumada manualmente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento		m³	561,77	526,07	643,38	361.431,58
			SUB-TOTAL OBRAS DE ARTE CORRENTES						2.064.147,81
10.0			OBRAS COMPLEMENTARES						
10.1	5502109	SICRO	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³		m³	169,61			Os itens de serviços 10.0 e 11.0 serão executados como contrapartida não financeira, pelo município de Lucas do Rio Verde, Tapurah e Associação da Beneficiários da Rodovia MT 338.
10.2	5502978	SICRO	Compactação de aterros a 100% do proctor normal		m³	135,69			
10.3	4413200	SICRO	Plantio de grama comercial em placas		m³	452,30			
10.4	3713604	SICRO	Defensa semimaleável simples - fornecimento e implantação		m	4.840,00			
10.5	3713605	SICRO	Ancoragem de defesa semimaleável simples - fornecimento e implantação		m	480,00			
10.6	4413905	SICRO	Hidrossemeadura		m	297.862,80			
			SUB-TOTAL OBRAS COMPLEMENTARES						
11			SINALIZAÇÃO						
11.1			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						
11.1.1	5213403	SICRO	Pintura de faixa com tinta acrílica emulsionada em água - espessura de 0,5 mm		m²	26.889,75			Os itens de serviços 10.0 e 11.0 serão executados como contrapartida não financeira, pelo município de Lucas do Rio Verde, Tapurah e Associação da Beneficiários da Rodovia MT 338.
11.1.2	5213407	SICRO	Pintura de setas e zebrações com tinta acrílica emulsionada em água - espessura de 0,5 mm		m²	107,26			
11.1.3	5213360	SICRO	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com		unid.	5.348,00			

			um pino - fornecimento e colocação						
11.1.4	5213359	SICRO	Tacha refletiva em plástico injetado - monodirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação		unid.	10.695,00			
11.1.5	5213362	SICRO	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação		unid.	34,00			
11.2			SINALIZAÇÃO VERTICAL						
11.2.1	5213572	SICRO	Placa em aço - película III + III - fornecimento e implantação		m²	129,47			
11.2.2	5216111	SICRO	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação		m²	201,00			
			SUB-TOTAL SINALIZAÇÃO						
12.0			CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL						
12.1	4413905	SICRO	Hidrossemeadura		m²	252.000,00	3,40	4,15	1.045.800,00
12.2	4413013	SICRO	Cerca de passagem de fauna com tela de alambrado sobre mureta de blocos de concreto - H = 20 cm - mourões de madeira a cada 2,5 m e esticador a cada 50 m		m	2.150,00	85,12	104,10	223.815,00
12.3	4413989	SICRO	Plantio de muda de árvore com altura de 0,30 a 0,80 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m		unid.	630,00	29,41	35,96	22.654,80
			SUB-TOTAL CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL						1.292.269,80
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO (SEM DESONERAÇÃO)									R\$ 79.999.994,29